

O *buen gobierno* de Jeronimo de Ceballos e Guaman Poma de Ayala

Fernando Gomes Mafra

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a intenção de discutir alguns apontamentos teóricos e hipóteses iniciais acerca da construção do conceito de *buen gobierno* nos tratados produzidos pelo jurista espanhol Jeronimo de Ceballos e pelo indígena peruano Guaman Poma. Considerando os contextos sociais e as atuações políticas destes dois escritores no Império Espanhol do século XVII, a análise do dito conceito se torna importante para a inseri-los dentro de um debate da filosofia política em pauta na época.

O estudo de um conceito-chave para uma cultura política permite que imiscuamo-nos dentro de seu funcionamento a fim de identificar as bases estruturantes sobre as quais estão construídas e, da mesma forma, quais as proposições futuras que o dito conceito permite elaborar. Para tanto, dá-se a necessidade de pesquisar acerca das construções semânticas que os determinados autores se utilizam para compor seu tratado, ou seja, pesquisar de forma diacrônica o significado do conceito utilizado para poder captar a *vida própria* daquele termo. De forma complementar, também se torna essencial a análise dos sentidos dados para o conceito na mesma época que se utiliza dele, conferir as linguagens políticas por dentro, entre seus interlocutores e no diálogo travado nesta cultura política específica.

Por esta via, conseguimos conferir a *circularidade cultural* na América Ibérica do século XVII, encontrando num jurista espanhol e num indígena peruano pontos de confluências, mas também dissonâncias, de acordo com seus lugares de fala e suas proposições políticas, a serem tratadas mais à frente.

Após adiantar brevemente alguns dos pontos a serem tratados, cabe agora apresentar as fontes que baseamos este trabalho e que pretendemos fazer dialogar dentro de um discurso político específico do século XVII, para daí passarmos a vista sobre a situação política da época que nos interessa e começarmos a circunscrever nossos tratadistas numa atmosfera específica que lhes abarca.

* Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História na Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, com auxílio CAPES/REUNI.

JERONIMO DE CEBALLOS E GUAMAN POMA

Para entender mais a fundo a atuação e proposições destes autores, é imprescindível notar o meio em que viviam para apreender a atuação desses sujeitos políticos do século XVII, suas posições sociais e características de suas vidas que influenciaram na confecção de seus tratados.

Jerónimo de Ceballos foi um importante jurista espanhol que viveu na cidade de Toledo e lá obteve grande importância política local (ARANDA, 2001:4-7). Como jurisperito, escreve seus arbítrios¹ a fim de dar uma lição político-social aos reis, príncipes e vassalos, àqueles a quem se dirigia seu tratado. Como o historiador Francisco José Aranda Pérez considera, sua posição de capelão real o coloca, ao mesmo tempo, à sombra da Coroa e da Igreja, o que ajuda a caracterizar seus escritos como uma defesa cristã da jurisdição real, ante as contendas jurídicas entre tribunais régios e as autoridades clericais (ARANDA PEREZ, 2009:113). Lança seu tratado *Arte Real para el Buen Gobierno de los Reyes, y Principes, y de sus vassalos* em Toledo em 1623, época em que Filipe IV buscava reformar as instituições administrativas da Monarquia, "coyuntura muy especial en la que la hora de la reflexión y la autocrítica, tras décadas de glorias imperiales" (ARANDA PEREZ, 1993: 201), permeado de apontamentos sobre as reformas necessárias que o rei deveria se preocupar para vencer uma época vista como de crise. Tais apontamentos versam sobre aspectos de economia, como agricultura, despovoamento, dentre outros, até questões de ordem de política externa, manutenção das forças militares, relação entre os poderes temporais e os poderes eclesiásticos, etc.

O indígena Guaman Poma de Ayala se apresenta² como descendente da família real Inca e também da dinastia Yarovilca Allauca Huánuco, dominada pela primeira; cronista,

¹A alcunha de *arbitrista* deve-se ao fato de diversos autores do XVII publicarem seus arbítrios como uma alternativa à política vigente. Esta época foi de intensa participação intelectual pois se abria espaço para a participação de grupos fora da nobreza.

² Apresenta-se, pois, pouco se sabe realmente da vida deste. Sobre sua existência, María Pilar Pérez Cantó nos apresenta outros documentos que provam um "Guaman Poma de carne e osso"; já sua dupla ascendência real –

catequizado e educado em moldes cristãos, é uma testemunha ímpar da citada “zona de contato” entre estas culturas. Em 1908, o pesquisador Richard Pietschmann encontrou na Biblioteca Real de Copenhague o documento intitulado *El Primer Nueva Corónica y Buen gobierno*, contando com 398 páginas de ilustrações e 782 páginas com textos, produzido por este indígena e endereçado ao rei Filipe III de Espanha, posteriormente extraviado, com o intento de contar-lhe a história do povo inca, numa gênese mestiça inca-cristã, para fornecer dados de como ele deveria melhor proceder administrativamente com a colonização (THEODORO, 1992). Não se sabe, ao certo, sobre a recepção desta carta por funcionários reais, contudo, pode-se, a partir dela, tentar mensurar os motivos materiais que levaram à sua escrita, e também a bagagem teórica do cronista, considerando sua posição social, sua linguagem, seus objetivos e sua historicidade.

O indígena peruano, letrado por franciscanos, jesuítas e dominicanos, escreve o já citado documento em dois sistemas de signos, linguístico e icônico, a fim aconselhar o rei Filipe III sobre como proceder em relação ao bom governo da colônia: aproveitando a tecnologia espanhola e a teologia cristã, somadas às estruturas econômicas e sociais incas; desta proposta pode-se observar o processo de circularidade cultural formadora de um imaginário colonial próprio, no qual as diferentes práticas sócio-político-culturais são reapropriadas e ressignificadas em novos símbolos e novas práticas que direcionam a realidade colonial.

De antemão, podemos afirmar a importância destes escritores baseados em suas concepções de *bom governo*, alicerce primordial da administração da justiça na época. A função do conselheiro, senão seu dever (ARANDA PEREZ, 2009:118), era obrar pelo bem público e melhor administração dos corpos sociais. Então, engajados em suas concepções políticas, localizados em contextos explicitamente distintos, escrevem tratados com o intento de regular a sociedade, mantendo a ordem natural dos corpos sociais. Para entender isto, devemos deixar claro o que se chamou de *universo do direito ocidental*.

Yarovilca e Inca - o distancia dos indígenas idólatras e coloca-o num patamar dentro da Monarquia Hispânica que legitima sua carta ao rei. (Cf. PÉREZ CANTÓ, 1996:29 e seqs.)

O UNIVERSO JURÍDICO IBEROAMERICANO NO SÉCULO XVII

O século XVII ibérico é um momento único para a História da Justiça, no qual se tem a oportunidade de retomar teorias políticas muito antigas a fim de melhor adaptar um discurso político-prático com visão de futuro; ao mesmo tempo, inovações na metodologia política despertam interesse, como a Razão de Estado maquiavélica. Em Espanha, é de se notar que a assunção de Filipe IV trouxe novos ares políticos, tanto em novos meios de fazer política, quanto nos novos nomes articulando-a.

Martinez Millán (2008:40) tenta dar conta de como se articulavam as cortes nos jogos políticos diversos em torno da Coroa e do rei, figura que centraliza formas de poderes e de recursos materiais e simbólicos (dinheiro, honras, títulos, indulgências, monopólios, etc.) para que uma redistribuição disto pudesse manter relações de dependência - clientelares - de reconhecimento pessoal no poder. Isto se dava, pois se acreditava que o rei seria o agente que deveria manter o equilíbrio de uma ordem pré-estabelecida, superior e anteriormente à organização civil, dada pela natureza, portanto uma ordem que conformava o direito natural, no qual cada corpo social possuía uma ordem própria (PRODI, 2005:167).

Así como Dios nuestro señor es principio medio y fin de todas las cosas, así también es infinitamente bueno, sabia y justo, y en la Escritura santa se llama Fuente y Sol de Justicia. Por eso dice nuestro Código Español de las Partidas, que después que Dios hizo por su gran saber todas las cosas, mantuvo á cada uno en su estado, mostrando en esto su gran bondad y Justicia, y en qué manera la deben mantener aquellos que la han de facer en la tierra. (GUARDIOLA Y SÁEZ, 1785 apud AGUERO, 2006: 27).

Conforme podemos perceber a partir da citação, a Criação divina condiciona a organização terrena da sociedade e é a nela que a administração e os diversos corpos desta sociedade devem se basear. Assim sendo, o rei era considerado como um regulador do bem público no equilíbrio destes corpos (BENTO, 2008: 4). Poderia se comparar a Monarquia a uma casa, o rei ao pai da família, a economia doméstica à administração pública (MILLÁN, 2008:40). Nesta função o rei cumpria sua *iurisdictio*, ou seja, sua capacidade de enxergar a natureza divina e dizer a lei que se aplicava a cada caso. Uma sociedade corporativa como a do Antigo Regime necessitava de uma cabeça para reger os outros órgãos do corpo (AGUERO, 2006:37-39). A metáfora do corpo que simboliza o reino é corrente desde São

Tomás, em que os membros do corpo físico são representados pelos corpos sociais, a Igreja, a nobreza, o povo, etc., todos em dependência um do outro, e o rei aquele que organiza estes em busca do bem comum³.

Como Millán sugere (In: CANTÚ, 2008:56), o rei não conseguiria cumprir seu dever sozinho, deveria ser auxiliado pelos seus melhores súditos, por aqueles que mais confiava, ditando a política geral a ser seguida, através de Conselhos e Juntas. Primeiro a nobreza, depois homens letrados, fizeram parte deste grupo de governação na monarquia. Neste contexto ganham força as Cortes, nas suas *iurisdiction* capilarizada pelo rei (HANSEN, 2002:42).

A capacidade do Príncipe em conseguir equilibrar seus poderes, suas paixões e suas posses, com o auxílio de conselheiros, para prover o bem comum entre seus súditos era chamada de Arte de Governar (SENDELART, 2006: 13). Desta forma, “dar consejo al Rey para el buen gobierno de la república no es osadía sino obligación de vassalo” (ARANDA PEREZ, 2009:118), tal vassalagem é vista como uma honra, fruto de uma relação entre nobres que buscam o mesmo fim do bem comum. Uma sociedade tal como a do Antigo Regime necessitava destes homens para manter o equilíbrio do poder do rei, pois estava permeada de interesses, correspondentes aos corpos ou às instituições existentes dentro dela (ARANDA PÉREZ, F. J. e RODRIGUES, J. D, 2008:21). Estas diferentes partes do reino tinham um compromisso natural com o rei de compartilhar direitos e deveres (ARANDA PÉREZ, F. J. e RODRIGUES, J. D:364), daí a atuação dos conselheiros em assegurar que as paixões e fraquezas que todo homem tem não atingissem o Príncipe (BENTO, 2008:5). Como o diplomata Diego de Saavedra Fajardo considera em seu tratado: o príncipe deve procurar “que en sus acciones no se gobierne por sus afectos, sino por la razón de estado. (...) No ha de obrar por inclinación, sino por razón de gobierno.” (FAJARDO apud: PUJOL, 2000:356).

Por este motivo estudamos a atuação de dois homens que se pretendem observar o estado da Monarquia ibérica para dar seus conselhos ou arbítrios a fim de ajustar uma melhor política para o bem comum.

³ Hansen mostra-nos como São Tomás, em interpretação de Aristóteles, trabalha a ideia de Deus: mundo :: cabeça: corpo, adaptando às características da sociedade medieval (HANSEN, 2002:68 et seq.).

JURISTAS, CONSELHEIROS E ARBITRISTAS – A ARTE DE GOVERNAR

Estes homens, nobres, letrados, figuras políticas e/ou religiosas, financiados ou por conta própria, escreviam longos tratados a fim de moderarem a atuação administrativa nos reinos e nas Cortes. O bom conselheiro era como a roda e as engrenagens do relógio, discreto e que “com o seu minucioso labor, dão movimento aos ponteiros, ainda que sejam estes que marcam as horas e que se deixam ver de fora” (BENTO, 2008:7).

Como Paolo Prodi considera,

se o direito é o reflexo da criação, a jurisprudência torna-se uma co-participação dessa criação e da busca da imagem divina que se encontra no mundo; sendo assim, é o jurista que, como o artista, extrai da matéria-prima – da justiça, do direito ou da “rudas equitas” – o direito na sua forma concreta (PRODI, 2005:120).

Desta forma, podemos entender a capilaridade do poder de *iurisdictio* real nos funcionários dos conselhos e juristas, que a partir de sua posição no reino escreviam pareceres defendendo esta ou aquela governação. Esta capilaridade só era alcançada a partir da *economia da graça*, ou seja, uma economia que ligava dois nobres para o benefício de um serviço público (MILLÁN, 2008:44).

O jurista Jerónimo de Ceballos está inserido na tradição acima apresentada, e expõe suas ideias em 34 documentos compilados neste *Arte Real*, que se deixa ver a partir de algumas características principais: entende a função do juiz como aquele que tem a autoridade sobre a jurisdição, ou seja, de dizer as leis adequadas para cada situação (ARANDA PÉREZ e RODRIGUES, 2008:364), levando em conta o *mos italicus*, ou seja, o modo de governar que exigia o embate entre diversas fontes de direito, como os tratados políticos, a opinião de doutos, as alegações e os costumes, etc, baseadas no caso concreto, para se chegar à saída mais justa, manejada dialeticamente pelo juiz (RUIZ, 2011:297). Tendo exercido diversas funções dentro da administração, tanto real quanto eclesiástica (ARANDA, 2001: 17-76), Ceballos escreve seu tratado como era comum na época: a partir de uma série de problemáticas, constrói documentos sobre como agir mediante determinado tema, para no final do tratado, elencar aforismos resultantes daqueles temas trabalhados:

Documento es “doctrina o enseñanza con que se procura instruir a alguno en cualquiera materia, y principalmente se toma por el aviso o consejo que se le da, para que no incurra en algún yerro o defecto” (*Diccionario de Autoridades*, Madrid, 1732 – fâcsimil editorial Gredos 1990); procede de la palabra latina *documentum* (que a su vez se deriva del verbo *doceo*, enseñar) y viene aquí a significar conceptos tales como doctrina, enseñanza, precepto, modelo o ejemplo. (ARANDA, 2001: 195).

Então, entendendo sua carreira política como fonte para a escrita de um tratado para ensinar ao Príncipe a Arte de Governar⁴, compõe no conceito de *buen gobierno* suas diretivas a fim de estabelecer o bem comum no governo de Filipe IV.

O rei infante, como aponta João Adolfo Hansen, é aquele que está destinado a falar: *infante*, que deriva do latim *fari*, falar; *fans*, seu particípio presente remete ao “falante”, “aquele que fala”; com o negativo *in-*: “o não-falante”. Infante, então, é aquele que está sendo criado para falar, o que *ainda* não fala (HANSEN 2002: nota 2). Aproximando isto da palavra jurisdição, etimologicamente, do latim, *jurisdictio* – *iuris dictio* – *iuris dicere*: dizer a lei. Portanto, os manuais políticos, os Espelhos de Príncipe, etc., tinham a função de instruir moralmente o infante para que ele pudesse dizer o direito de cada um, ação considerada expressão da justiça (HANSEN, 2002, 64-65), no equilíbrio dos corpos na sociedade.

Já Guaman Poma insere-se nesta discussão como uma peculiar fonte da Arte de Governar. O indígena peruano letrado por padres da Igreja escreve o já citado documento⁵ em dois sistemas de signos, o linguístico e o icônico, a fim aconselhar o rei Filipe III sobre como proceder em relação ao bom governo da colônia, aproveitando a tecnologia espanhola e a teologia cristã nas estruturas econômicas e sociais incas (ADORNO, 2009), desta proposta pode-se observar o processo de *transculturação* proposto por Mary Louise Pratt (1999:10), ou mesmo conferir esta circularidade cultural nos vários cantos do Império, no qual as diferentes práticas sócio-político-culturais são reapropriadas e ressignificadas em novos símbolos e novas práticas que direcionam a realidade colonial. Sobre o conteúdo do texto, sabe-se que Poma teria entrado em disputa política para recuperar títulos e terras que possuía, e ao tentar

⁴ “Esto obran, señor, las historias, el renovar los hechos heroicos de los príncipes, porque su ejemplo mueve mucho la virtud... Y esto importa mucho a los reyes mozos porque con la lección de las historias se hacen viejos...”, (CEBALLOS apud ARANDA, 2001:194).

⁵ Durante a década de 1990 houve uma discussão acerca da veracidade da obra de Guaman Poma, pensou-se que ela poderia fazer parte do conjunto documental conhecido como “Documentos Miccinelli”, porém especialistas de todo o mundo se reuniram e comprovaram a autoria. Sobre isto, cf.: ADORNO, 2000.

resolver o caso nos órgãos administrativos coloniais, além de não conseguir restaurá-los, perdeu seus bens e foi exilado para cidades onde já havia atuado politicamente, potencial motivo para a confecção de sua crônica (ADORNO, 1978:121-143). O indígena, então, assume o papel de conselheiro do rei para ditar modos de melhor governar a colônia, que guardariam de forma mais eficaz a justiça e o bem comum. Tendo aprendido a retórica política e religiosa da época, inserido no debate sobre a capacidade dos indígenas de se autogovernarem fomentado por Francisco de Vitória (Cf. RUIZ, 2002:73 et seq) , ele defende suas ideias sob o discurso do *buen gobierno*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentamos até aqui realizar uma aproximação entre os juízes que legiferavam (PRODI, 2005:167) e estes dois tratadistas, que teorizavam em torno do conceito de *buen gobierno*, colocando-se como observadores particulares da ordem e conselheiros para a manutenção da justiça. Ceballos foi jurista atuante na cidade de Toledo e teve influência na política de Filipe VI, por exemplo, na retenção de bulas no XVII (ARANDA, 2001:205-206). Já Poma escreve sua carta a partir de uma concepção singular da ordem universal, na qual os povos incas e cristão tem a mesma raiz, e, por isto, são igualmente capazes da autogovernança (PÉREZ CANTÓ, 1996:100-102). Colocando-se como juízes, estes homens trazem para si a responsabilidade jurídica sobre suas proposições de governo, como afirma Barbas Homem,

A responsabilidade pessoal do juiz, civil, pena e disciplinar, surge como limite directo ao seu arbítrio e liga-se ao apuramento da conduta do magistrado, ou de qualquer outro funcionário, no momento em que se sujeitam ao sindicato, isto é, em que são submetidos a inspeções sobre o modo como exerceram funções (HOMEM, 2003:593).

Em seus tratados, sua intenção e boa filiação deve ser demonstrada previamente: Ceballos, obtivera *nobreza conquistada* através de serviços prestados a uma nobre família da cidade (ARANDA, 2001:17 et seq), conquistando o direito de participar da política local e chegando, inclusive, a se tornar capelão-real. Guaman Poma, por outro lado, para mostrar-se digno de ser levado em conta, coloca-se, em primeiro lugar, descendente da família real inca, e

posteriormente, também pertencente à tribo Yarovilca, que auxiliou os espanhóis no contato com outras tribos indígenas no Peru (PÉREZ CANTÓ, 1996:100-102).

Neste sentido, o estudo do conceito de *buen gobierno* justifica-se para a apreensão de uma cultura política (BERNSTEIN, 1998:362-363) fundamentada em uma jurisdição particular, no princípio da boa governação através da manutenção da justiça, dada pela natureza, baseada na teologia cristã. O confronto destes dois autores torna-se profícuo dadas as diferenças de contexto que se propõem pensar, mas também às semelhantes abordagens do tema.

Através do estudo da história dos modos de fazer justiça podemos entender as transformações que foram necessárias para a configuração atual do Direito e da própria concepção de justiça. Da mesma forma, podemos identificar ruídos daquelas situações que possibilitaram o nascimento das leis, das que particularizaram o trato com os diferentes foros ou em que são criadas instituições com fins de administrar os direitos, leis e a justiça.

Então, torna-se igualmente importante conferir as dinâmicas sociais inscritas nestes processos, que de algum modo teciam as relações institucionais e políticas, forçando as normas a atenderem as necessidades imediatas, tanto da sociedade quanto da própria política imperial. Neste ponto, dá-se a atuação de homens de letras a fim de manejar a política para atenderem o bem comum, permeados de interesses e situações diversos, e assumindo a responsabilidade de conselheiros reais. Jeronimo de Ceballos e Guaman Poma de Ayala tornam-se representantes de uma diversa cultura política da Arte de Governar, através de concepções de mundo e conhecimentos teológico-políticos do passado, fizeram uma leitura da realidade presente que lhes permitiu sugerir ações com vias de transformação futura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, R. “Contenidos y contradicciones: la obra de Felipe Guaman Poma y las aseveraciones acerca de Blas Valera”. *Ciberletras: Revista de crítica literaria y de cultura*, ISSN-e 1523-1720, N° 2, 2000.
- _____ “Felipe Guaman Poma de Ayala : an andean view of the Peruvian Viceroyalty, 1565-1615.” IN: *Journal de la Société des Américanistes*. Tomo 65, 1978, pp. 121-143.
- _____ “Felipe Guaman Poma de Ayala’s Nueva corónica y buen gobierno (New Chronicle and Good Government).” *Early Ibero/Ango Americanist Summit: New World Antiquities and Histories*. (8 Sept 2009).
- AGUERO, Alejandro. “Las categorías básicas de la cultura jurisdiccional”. IN: Lorente, M (coord.). *De justicia de jueces a justicia de leyes: hacia la España de 1870*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006
- ARANDA PÉREZ, F. J. "La preocupación 'arbitrista' en el seno del ayuntamiento de Toledo por la declinación de la ciudad en un período crítico: 1618-1621" IN: *Toletum*, n° 29, 1993
- ARANDA PÉREZ, F. J. “Los trabajos de un jurista en acción. Controversias eclesiásticas en torno a Jerónimo de Ceballos entre los reinados de Filipe III y Felipe IV”. In: DIOS, S. de; INFANTE, J; TORIJANO, E. (coords.) *Juristas de Salamanca*. Ediciones Univ. Salamanca, 2009.
- ARANDA PÉREZ, F. J. e RODRIGUES, J. D. (eds.) *De Re Publica Hispaniae: una vindicación de la cultura política en los reinos ibéricos en la primera modernidad*. Madrid: Sílex, 2008.
- ARANDA, F. J. *Jerónimo de Ceballos: un hombre grave para la República*. Vida y obra de un hidalgo del saber en la España del Siglo de Oro. Córdoba: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, 2001.
- BENTO, A. *O Príncipe, o Conselho de Estado e o Conselheiro na Tratadística Política do Barroco*. Covilhã: Artigos Lusofonia, Univ. Beira Interior, 2008
- BERNSTEIN, S. “A Cultura Política” IN: RIOUX, J. P. SIRINELLI, J. F. *Para uma História Cultural*. Lisboa: Estampa, 1998.
- HANSEN, J.A. “Educando príncipes no espelho”. In: FREITAS, Marcos Cezar de; KUHLMANN Jr., Moisés (Org.). *Os Intelectuais na História da Infância*. São Paulo: Cortez Editora, 2002.
- HOMEM, António Pedro Barbas. *Judex perfectus*. Função jurisdiccional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820. Coimbra: Almedina: 2003.

- MILLÁN, J. M. “La articulacion de la Monarquia espanola a traves de la Corte.” In: CANTÚ, F. (ed.). *Las cortes virreinales de la Monarquía española: América e Italia*. Actas del Coloquio Internacional, Sevilla, 01-04 junio/2005. Roma: Ed. Viella, 2008.
- PÉREZ CANTÓ, M. P. *El buen gobierno de don Felipe Guáman Poma de Ayala*. Quito: Ed. Abya-Yala, 1996.
- PRATT, Mary-Louise. *Os olhos do Império: relatos de viagem e transculturação*. Bauru: EDUSC, 1999.
- PRODI, Paolo. *Uma história da Justiça*. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PUJOL, X. G. “La Razón de Estado en la España de la contrarreforma. Usos y razones de la política” IN: *La razón de estado en la España Moderna*, Valencia, 2000
- RUIZ, Rafael, “Entre a norma e a praxe – O papel da consciência do juiz na América Espanhola do século XVII” IN: *Tempo Brasileiro: História e Arte no mundo ibérico*. Jan-Mar. Nº184. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 2011.
- RUIZ, Rafael. *Francisco de Vitória e os direitos dos índios americanos*. A evolução da legislação indígena castelhana no século XVI. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- SENNELART, M. *As Artes de Governar: Do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 2006.
- THEODORO, J. “A América desenhada pelos Cronistas: derivações dedutivas a partir do exercício da linguagem”, IN: THEODORO, Janice. *América Barroca*. Temas e Variações. São Paulo EDUSP/Nova Fronteira, 1992.